

Institui a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução GPGJ nº 2.419, de 17 de maio de 2021, que institui a estrutura organizacional da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) estabelece a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil e que o art. 3º prevê, dentre os seus objetivos fundamentais, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o desenvolvimento de política institucional relativa à promoção do direito à dignidade da pessoa humana, especificando as áreas prioritárias de atuação ministerial no que se refere aos direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO ainda o projeto coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, denominado "Respeito e Diversidade", lançado no dia 10 de dezembro de 2020, data em que se comemora o dia Internacional dos Direitos Humanos, constituindo um conjunto de ações interinstitucionais voltadas a contribuir com reflexão, discussão e iniciativas que promovam a cultura do respeito à diversidade humana, bem como o pluralismo de ideias e de opiniões sobre aspectos sociais, políticos, de gênero, de raça, de credo, entre outros;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0021851.2021-96,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito da Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CDDF.

Parágrafo único – A CDDF é um espaço institucional direcionado ao desenvolvimento de estudos, estratégias e iniciativas para o aprimoramento da efetividade e da unidade da atuação do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais.

Art. 2º – Incumbe à CDDF:

I – promover diálogos e debates transversais e interdisciplinares sobre as tendências em direitos fundamentais;

II – contribuir para o desenvolvimento da cultura dos direitos humanos que tangenciem a atuação ministerial, aproximando o Ministério Público da sociedade por meio da divulgação de conteúdo formativo e informativo;

III – propor o desenvolvimento de políticas institucionais no âmbito do MPRJ, competindo-lhe apresentar sugestões, colher dados e divulgar internamente informações.

Art. 3º – Os trabalhos da CDDF serão presididos pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana e desenvolvidos em ambiente plural e colegiado, que prestigie a ampliação dos debates e a compreensão dos múltiplos aspectos relacionados à promoção da dignidade da pessoa humana.

Parágrafo único – Poderão ser convidados pelo Procurador-Geral de Justiça a participar dos trabalhos da CDDF, sem direito a voto, em caso de atividades deliberativas, pessoas que não integrem os quadros da Instituição e que possam contribuir de forma significativa para o desenvolvimento da temática.

Art. 4º – São eixos temáticos de atuação da CDDF:

I – o enfrentamento ao racismo e o respeito à diversidade étnica e

cultural; II – a promoção da igualdade de gênero e dos direitos

LGBT;

III – a defesa dos direitos da pessoa com

deficiência; IV – a defesa dos direitos da pessoa

idososa;

V – o enfrentamento à violência doméstica e familiar.

§ 1º – A Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana realizará a abordagem dos eixos temáticos em articulação com os respectivos Centros de Apoio Operacional.

§ 2º – A inclusão de novos eixos temáticos poderá ser feita pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, após aprovação do Procurador-Geral de Justiça, independente de nova Resolução, observadas as demandas sociais e ouvidos os respectivos Centros de Apoio Operacional.

§ 3º – No âmbito da CDDF, poderão ser criados Grupos de Trabalho para o desempenho de atividades específicas, por portaria expedida pela Coordenadoria-Geral de Promoção da Dignidade da Pessoa Humana, integrados por membros e servidores voluntários, sem ônus para o Ministério Público e sem prejuízo de suas funções regulares.

Art. 5º – As estruturas do MPRJ, na temática de promoção e defesa dos direitos fundamentais, poderão solicitar suporte à CDDF para:

I – a elaboração do planejamento estratégico

institucional; II – a elaboração de editais de

concurso;

III – a capacitação de membros e servidores;

IV – a realização de palestras, campanhas institucionais e seminários.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de junho 2021

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça